



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.681, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.204,50 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

609 – 3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....(+)R\$ 4.204,50

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento a Resolução SS-73, de 15 de junho de 2022, a qual estabelece a transferência mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais, de financiamento de medicamentos que não foram entregues por meio de Programa Dose Certa em 2021, no valor de R\$ 940,82 (Novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), complementado no R\$ 41,28 (Quarenta e um reais e vinte e oito centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, e na Resolução SS-74, de 15 de junho de 2022, a qual estabelece a transferência mediante adesão, financiamento dos medicamentos que não foram entregues por meio do Programa Dose Certa em 2022, no valor de R\$ 3.086,91 (Três mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos), complementado no valor de R\$ 135,49 (Cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ